

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1653, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a feira livre do produtor de Igaratinga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI 100, inciso I, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

DECRETA:

- Art. 1º- Fica criada na cidade de Igaratinga a Feira Livre do Produtor, que regerá sob o regulamento previsto deste Decreto e seus nexos I, II e III.
- Art. 2º- A feira livre ora criada destina-se à venda, pelos produtores de Igaratinga, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, bijuterias, artesanatos, utensílios domésticos, frutas, legumes, verduras, aves vivas, peixes, ovos, mel, própolis e seus derivados, produtos da lavoura e seus subprodutos, queijos e demais derivados produzidos artesanalmente, carnes processadas, quitandas, alimentos, comidas, cervejas, refrigerantes e sucos em lata, e demais bebidas para consumo imediato.

Parágrafo único- Permite-se a atuação, no recinto da feira, de comerciantes ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município, atestados quando necessário pelo SIM (serviço de inspeção Municipal), oriundos de municípios vizinhos, desde que devidamente autorizado pelo Município de Igaratinga.

- **Art. 3º-** Aos feirantes autorizados e em atividades, não serão cobradas quaisquer taxas municipais, ficando obrigado a provar a qualidade de produtor, o atendimento às normas da vigilância sanitária e da Inspeção Municipal, quando for o caso, bem como apresentar a declaração de origem de sua produção.
- §1º- Constituem documentos comprobatórios a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, o atestado de produtor, ou DAP, fornecido pela EMATER-MG.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- §2º- O atestado de produtor fornecido pela EMATER-MG terá validade de 06 (seis) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento.
- Art. 4º- A feira do Produtor, funcionará aos sábados e domingo, no horário de 07h às 12h, na Praça Manoel de Assis, em Igaratinga e na praça Nossa Senhora das Dores no Distrito de Antunes.
- Art. 5°- A critério do Poder Executivo, e, em decorrência de conveniência administrativa, poderá designar outros locais, dias e horários.
- Art. 6°- O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nos produtos à venda.

Parágrafo único- Fica estabelecido que as plaquetas referidas no artigo anterior deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15x0,10m.

- **Art. 7º-** Fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e demais produtos comercializados na Feira do Produtor, em qualquer outro ponto da cidade, ressalvado, o comerciante legalmente estabelecido e outros autorizados pelo Município.
- Art. 8°- Os pontos de localização de cada feirante serão fixados por sorteio entre os inscritos e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias e a limpeza do local da barraca, em até 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.
- Art. 9º- As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.
- Art. 10- Depois de descarregados, os veículos e animais de carga deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira, até o início do horário para sua abertura.
- Art. 11- Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.
- Art. 12- Não poderão os feirantes, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento, salvo em caso excepcional autorizado pelo Município.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 13- Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível, a partir do término da feira.

Art. 14- Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 15- Para as instalações das barracas, obedecer aos seguintes critérios:

- a) Espaço mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público;
- As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) A distribuição das barracas será de responsabilidade da Comissão Administrativa;
- d) As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;
- e) O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele consignada em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 16- A Prefeitura Municipal poderá fornecer as barracas para os feirantes, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Parágrafo único- Caso algum feirante interessar em adquirir a sua própria barraca, deverá obedecer ao mesmo modelo, tamanho, cor e adesivagem das barracas fornecidas.

Art. 17- Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

CATEGORIA A- PRODUTOR RURAL

CATEGORIA B- VENDEDOR DE PESCADOS

CATEGORIA C- VENDEDOR DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS SEM PRODUÇÃO SIMILAR NO MUNICÍPIO

CATEGORIA D- ARTESÃO





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

CATEGORIA E- VENDEDORES DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO

CATEGORIA F- AMBULANTE DE PRODUTOS MANUFATURADOS

Art. 18- O feirante terá sua matrícula cancelada caso não exerça sua atividade por no mínimo 04 (quatro) dias por mês, salvo com ausência devidamente justificada previamente.

Parágrafo único- Caberá ao Município e a equipe da EMATER-IG, o controle da frequência do feirante.

Art. 19- Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

- Manutenção da ordem e do asseio.
- II. Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade.
- III. Proteção dos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.
- Art. 20- A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- CATEGORIA PRODUTOR RURAL

- Atestado da produção fornecida pela EMATER-MG.
- 2- Atestado de sanidade física e mental, anualmente, fornecido pelo posto de saúde de residência do feirante.
- 3- 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

II- PARA AS DEMAIS CATEGORIAS:

Os documentos a que se referem os itens II e IV, do artigo acima, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.

Art. 21- A matrícula será concedida a título precário, podendo a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18,313,825/0001-21

- Art. 22- Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, consequentemente não poderá possuir mais de uma barraca.
- **Art. 23** Não é permitida aos feirantes classificados nas categorias B,D,E e F a comercialização dos produtos relacionados no Parágrafo Único do Art. 09 da presente Lei.
- Art. 24- Somente serão permitidas as transferências de matrículas nos seguintes casos:
 - a) Por morte de feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data de óbito;
 - b) Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.
- Art. 25- A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:
 - Venda de mercadorias deterioradas;
 - II- Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
 - III- Fraude nos preços, medidas ou balanças;
 - IV- Comportamento que atende contra a integridade física ou moral;
 - V- Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
 - VI- Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
 - VII- Frequência conforme o artigo 21.
- Art. 26- A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 27- O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Art. 28- Haverá durante todo o horário da feira fiscalização da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

Parágrafo único- À fiscalização caberá conferir as condições de higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios para o consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

I- A fiscalização deverá, ainda, quando necessário, emitir relatório de possíveis ocorrências verificadas no recinto da feira.

Art. 29 - Revoga os Decretos nº 1020, de 08 de janeiro de 2021, Decreto nº nº1.137, de 09 de fevereiro de 2017 e o decreto nº 1.153, de 26 de abril de 2017.

Art. 30- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 08 de julho de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO Nº 01

REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE DE IGARATINGA-MG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.** 1º- A Feira Livre de Igaratinga se destina à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, produtos de origem animal, artesanato e produtos de agroindústria caseira.
- §1º- Entende-se por hortifrutigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores (inclusive mudas e sementes), aves vivas e abatidas, ovos e cereais, produzidos na propriedade rural ou urbana.
 - §2º- Entende-se por pescados: peixes frescos.
- §3º- Entende-se por artesanato: toda atividade que resulte no produto fabricado com material reciclável ou não, feitos manualmente, ou com utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.
- §4º- Entende-se por agroindústria caseira: produtos processados artesanalmente e/ou transformados de carne, leite, hortaliças, legumes, frutas e outros.
- §5º- Entende-se por produtos de origem animal: carne suína, bovina, de aves e outros.
- **Art. 2º** A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Administrativa.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL

- Art. 3º- A coordenação geral da Feira Livre de Igaratinga é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igaratinga, através da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, e da EMATER-IG.
 - Art. 4º- A comissão Executiva da feira será constituída por:
 - 01 representante da Prefeitura Municipal
 - 01 representante da EMATER-MG
 - 01 representante dos feirantes
- Art. 5º- O mandato da Comissão Administrativa terá a duração de 01 (um) ano, e, ao término deste, as classes representadas deverão indicar novos representantes ou manter os mesmos, para o próximo mandato limitado a 02 mandatos.
- §1º- Na impossibilidade de algum representante cumprir seu mandato, a classe ou entidade por ele representada indicará seu substituto para a conclusão do mandato.
- §2º- Os membros da Comissão Executiva elegerão um Presidente e um Secretário, cujo mandato coincidirá com o da respectiva comissão.
- §3º- A Comissão Administrativa é responsável pela fiscalização do funcionamento da Feira Livre.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 6º-** A inscrição do feirante e ajudantes serão feitas mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e após aprovação da Comissão Administrativa:
 - a) Declaração ou atestado de produção emitida pela EMATER-MG, comprovando que é produtor rural, urbano ou artesão;





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- b) 02 (duas) fotografias tamanho 3x4;
- c) CPF E RG.

Parágrafo único- A formalização da inscrição é processada através da ficha cadastral, que permanecerá arquivada na EMATER-MG de Igaratinga, recebendo cada feirante e ajudante, uma Carteira de Identificação, para ser usada obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira.

- **Art. 7º-** No ato da inscrição o feirante deverá indicar seus ajudantes, que também serão cadastrados para substituição do feirante titular, em casos fortuitos e de força maior.
- Art.8º- A aprovação ou não dos candidatos a feirantes é de responsabilidade da Comissão Administrativa da Feira Livre, após análise dos documentos exigidos por este regulamento.
 - Art. 9º- A matrícula do feirante deverá ser renovada anualmente.
- **Art. 10-** A matrícula poderá ser cancelada a qualquer tempo, pela Comissão Administrativa, quando houver motivo justo.
- Art. 11- Cada feirante poderá ter somente uma inscrição e fazer uso de apenas uma única barraca, podendo ainda contar com 02(dois) ajudantes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 12- Pagar mensalmente uma contribuição de valor determinado pela Comissão Executiva, com respaldo dos feirantes.

Parágrafo único- Haverá um prazo de carência de 03 (três) meses a partir da publicação deste Decreto.

Art. 13- Os feirantes são obrigados a provar sua condição de produtor de hortifrutigranjeiros e/ou artesanato e a declarar o local onde está instalada sua exploração.

Parágrafo único- Esta prova será exigida no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- **Art. 14-** O feirante vendedor de alimentos processados usará obrigatoriamente uniforme, cujo modelo será padronizado pela Comissão Executiva.
- **Art. 15-** O feirante é obrigado a exibir placas com preços ou aderentes explícitos e legíveis junto aos produtos a serem comercializados.
- **Art. 16-** Retirar das proximidades da Feira os seus veículos, após descarregá-los e antes da abertura da Feira.

Parágrafo único- É expressamente vedada a entrada de animais no recinto da feira antes e durante seu funcionamento.

- Art. 17- Cada feirante deverá manter junto à barraca recipiente para lixo e após o término da Feira, recolher as sobras promovendo a limpeza da área por ele ocupada, acondicionando corretamente o lixo para posteriormente ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.
 - Art. 18- A montagem e desmontagem das barracas patrocinadas são de responsabilidade de cada feirante, devendo este retirar e devolver em local indicado pela organização.
 - Art. 19- O modelo de barraca a ser utilizado pelos feirantes, será padronizado, sendo vedado o uso de qualquer outro modelo, sem a prévia anuência formal da comissão administrativa.
 - **Art. 20-** Os feirantes, dentre eles, elegerão uma comissão de coordenação da feira, subordinada à Comissão Executiva, com mandato regulado pelos mesmos critérios dessa comissão.
 - §1º- A periodicidade das reuniões dos feirantes será marcada em comum acordo com a Comissão Executiva, Comissão de Coordenação e feirantes.
 - §2º- O feirante que faltar às reuniões, por três vezes consecutivas, sem justa causa, será excluído da feira.
 - §3º-A falta do feirante às reuniões deverá ser justificada por escrito à Comissão Executiva que apreciará e julgará a sua subsistência.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 21- Os feirantes terão direito a receber assistência técnica da EMATER-IG, e fazer programação de produção de produtos que, porventura, estejam em falta na feira.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

- **Art. 22-** A Prefeitura Municipal fixará, por edital, ou alvará, o ponto de localização Livre, que funcionará de 07h às 12h, aos sábados e domingos, ou em outros dias e horários determinados pela Administração.
- **Art. 23-** Terminada a feira, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá a complementação da limpeza da área recém ocupada.
- **Art. 24-** Caberá ao órgão de fiscalização competente, proibir no dia e horário de funcionamento da Feira Livre, a comercialização de produtos que estabeleçam, concorrência com os da feira, próximo à sua localidade, a não ser por comerciante estabelecido.
- **Art. 25-** Os agentes municipais fiscalização a higiene dos produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA EMATER-MG

Art. 26- Compete à EMATER-MG, cadastrar, orientar e assistir os feirantes quanto aos sistemas de produção, processamento, embalagem, rotulagem e comercialização.

CAPÍTULO VII

DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 27- A Feira Livre de Igaratinga será instalada na Praça Manoel de Assis, em Igaratinga, e na praça Nossa Senhora das Dores, no Distrito de Antunes, no horário de 07h às 12h, e poderá mudar de endereço, de acordo com a Administração Pública.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Parágrafo único- Novos pontos de funcionamento da feira poderão ser afixados pela Prefeitura de Igaratinga em concordância com os feirantes.

- **Art. 28-** As barracas serão montadas no interior da Praça Manuel de Assis, em Igaratinga, e na praça Nossa Senhora das Dores, no Distrito de Antunes, de forma a não prejudicar os estabelecimentos instalados no entorno das Praças.
- Art. 29- É expressamente vedado o tráfego de veículos, animais, motos e bicicletas no local de funcionamento da feira, salvo caso de emergência médica ou policial.
- Art. 30- Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante no recinto da feira mesmo que este não compareça no dia.
- **Art. 31-** A dimensão da área será definida pela Comissão Executiva para cada feirante, em função da quantidade e variedade dos produtos.
- Art. 32- A comercialização de derivados de carnes, pescados, mel, ovos e bebidas de origem vegetal e demais produtos de agroindústria caseira obedecerá às exigências da fiscalização, do licenciamento e da inspeção municipal.

CAPÍTULO VIII DAS TAXAS E IMPOSTOS

Art. 33- Os feirantes qualificados como produtores hortifrutigranjeiros são isentos de taxas e impostos municipais, desde que comercializem apenas os produtos autorizados e constantes da ficha de inscrição.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Art. 34- As infrações cometidas serão notificadas pela Comissão Executiva podendo levar à cassação da matrícula.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- **Art. 35-** A reincidência de irregularidades e faltas durante três vezes consecutivas, após a respectiva notificação, sujeita o feirante à perda do direito de comercializar seus produtos na feira, sendo cancelada sua matrícula.
- **Art. 36-** A matrícula será cassada depois de notificações decorrentes de reincidência quando constatados os seguintes fatos:
 - a) Venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
 - b) Fraude nos pesos, medidas ou balanças;
 - c) Comportamento que atente contra a integridade moral e física;
 - d) Transgressão de natureza grave, das disposições estabelecidas por esse regulamento.
 - e) Venda de produtos não produzidos pelos próprios feirantes e/ou ajudantes.
 - f) Exercício da atividade de feirante por pessoas não habilitadas.
 - g) Outras, a critério da Comissão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 37-** A manutenção da ordem, disciplina e segurança dos feirantes e usuários é de competência da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a qual deverá ser solicitada ao comando municipal.
 - Art. 38- Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista:
 - a) Manter a ordem e o asseio;
 - b) Assegurar o seu aprovisionamento;
 - c) Proteger os agricultores, produtores e consumidores contramanobras prejudiciais.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- Art. 39- O quilograma será medida preferencial adotada nas feiras, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas quando julgar necessário.
- Art. 40- Não é permitido o comércio em atacado no recinto da feira no horário de seu funcionamento.
- **Art. 41-** Será permitida a venda de outros produtos, desde que não sejam produzidos produtos similares no município de Igaratinga.
- **Art. 42-** É proibida a venda de produtos originários da exploração não permitida do meio ambiente.
- Art. 43- Todos os feirantes deverão respeitar os limites da área a ele reservada pela Previdência.
- Art. 44- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da Feria Livre.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 08 de julho de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO N° II

MODELO DE COMPROMISSO ENTRE A PREFEITURA E O PRODUTOR TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento pa			rado entre a	
Igaratinga e o Sr(a) denominado Produtor estabelecido no município n°	(de Igarating	Rural, Hortigra a, inscrito n	o Cadastro	
CLÁUSULA PRIMEIRA -		_, comercializ	e na Feira L	ivre de Produtor Rura
segundo o prescrito no Decre	to n°,de	de	de	, que a regulariza.
CLÁUSULASEGUNDA- O em permitir que sua barraca Produtor de Igaratinga.	Sra devidamente	abastecida pa	ara o expedi	,se compromete ente da Feira Livre de
CLÁUSULA TERCEIRA- O fonte de produção seja fisca EMJATER-MG, do município	alizada por ele			선거는 경우 바로 아이들은 살아보고 하는데 보고 있는데 그는 사람들이 되는데 그렇게 되었다. 그는 것이 되었다.
CLÁUSULA QUARTA- Pel estabelecido no Decreto supr				
Por estarem de acordo, assin	aram o present	e, em 03 (três)	vias de igua	l teor e forma.
DE ACORDO:				
	Produ	utor-Feirante		
	Coordenador	Geral da Feira	Livre	



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO N° III

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO FEIRANTE

FICHA DE INSCRIÇÃO	CADASTRO
FEIRA LIVRE DE PRODUTOR RURAL DE IGARATINGA-MG	
CONVÊNIO	
Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG	
EMATER-MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais	FOTO



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

FEIRA LIVRE DE IGARATINGA-Ficha Cadastral B. VERSO DA FICHA

Contrato n°:	Data:				
Nome:	Apelido:				
CPF:					
Residência Atual:					
Data de Nascimento	Número de dependentes				
Naturalidade:	Nacionalidade:				
Estado civil:					
Cônjuge:					
CPF:					
Nome dos ajudantes cre	denciados:				
1-	CPF:				
	CPF:				
Explorações na proprieda	de:				
ocalização da propriedad	de:				
accomedac da proprioda					



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Cadastro de feirante n°				Inscrição:		
Nome:			Apeli	do:		
CPF:	Data de	e Nascime	ento:	Idade:		FOTO
RG:						
Profissão:	Email:					
Telefone:		Celular	:			
Endereço:				N°	Bairro:	
Município:	(Compleme	ento:		CEP:	
Estado civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Amasiado(a) () Divorciado(a) ()Viúvo(a)		Escolarida	}) Não alfabetiza) Ensino fundar) Ensino Funda) Ensino médio) Ensino médio) Ensino superi	nental incom mental comp incompleto completo or	ipleto oleto
	El	NDEREÇ	O RUF	RAL		
Rua:					N°:	
Nome da Propriedade:		4 (Let		Comunidade Ru		
Categoria de público: () Agricultor fa () Demais agri Atividade Econômica: () Artesanato () Agroindústria artesanal () Horticultura () Fruticultura () Culturas () Bovinocultura () Suinocultura () Avicultura () Apicultura () Piscicultura () Outros: Comercialização de água de coco, água mineral e garapa	icultores (ção S	rodutos com	o Urbano	
Cônjuge:			A	pelido:		
CPF:		RG				
Data de Nascimento:	11		Idade	9 :		FOTO
Profissão:	E	mail:				
Telefone:	C	Celular:				



Telefone:

Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

	AJUDA		CREDENCIA	DO IN	01		
Nome:					Apelido:		
CPF:			RG:				
Data de nascimento:			Idade:				
Parentesco/relação/afinidade Com o (a) feirante:			Função:				
Email:						FOTO	
Endereço:	<u> </u>	N°		Bairre			
Município:	Compler	nento:	i ar is		CEP:		
Telefone:	Celular:						
	AJUDA	ANTE	CREDENCIA	DO N°	02		
Nome:	AJUDA	ANTE	CREDENCIA	DO Nº	02 Apelido:		
	AJUDA	ANTE	CREDENCIA RG:	DO Nº			
CPF:	AJUDA	ANTE		DO Nº			
CPF: Data de nascimento: Parentesco/relação/afinidade	AJUDA	ANTE	RG:	DO N°			
Nome: CPF: Data de nascimento: Parentesco/relação/afinidade Com o (a) feirante: Email:	AJUDA	ANTE	RG:	DO Nº			
CPF: Data de nascimento: Parentesco/relação/afinidade Com o (a) feirante:	AJUDA	ANTE N°	RG:	DO N°	Apelido:	FOTO	

Celular: